



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 39400-88.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Embargado(a): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M.I. MONTREAL INFOMÁTICA LTDA., Advogado: João Paulo de Araujo Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 66-90.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ MARINHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 3500-23.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ALTAIR ALEXSANDRO CANEJA DAS MERCES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 152800-16.2001.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Anne Shirley de Oliveira Rezende Martins, Advogado: Roberto Henrique Couto Corrieri, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, a fim de que os autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sejam encaminhados ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência em 21-03-2013. **Processo: E-Ag-AIRR - 61841-81.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., Advogado: Júlio César de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alessandro Tomao, Embargado(a): FERNANDO FERREIRA BATISTA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 731300-89.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Marco Antonio de Bulhões Gomes, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 116200-74.2002.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON ROBERTO PASSOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, com ressalva de entendimento, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSE MOTA DOS REIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação dos autos deve ser corrigida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para que conste a reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS como embargante; II - Presente à Sessão o Dr. Marcos Rosa Alves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 12525-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Leonardo Lamachia, Embargado(a): GILDÁSIO DE OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR VERA DE FÁTIMA BECKMANN DA SILVA), Advogado: Marlon Adriano Balbon Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda, patrono do Embargado. III - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, participou apenas da sessão realizada em 11-04-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 274-97.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LUANA DANIELLE DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 45600-79.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO CARLOS TITTON E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da representação processual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado de fls. 673/732, por irregularidade de representação, ficando restabelecidos os acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional. Resta prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 130800-93.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MICHEL MOREIRA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 423-18.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ERNANE RENATO DE SOUZA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 83200-24.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAFE TRES CORACOES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Embargante: REGINALDO GEOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. I - A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho no sentido de que o julgamento deste processo fosse suspenso a fim de submeter a matéria à apreciação do Tribunal Pleno e, se fosse o caso, alterar a Súmula 294 do TST, vencidos o Exmo. Ministro Proponente e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1796-91.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIO VAGNER SILVA DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CONSTRUTORA VILLAGE LTDA, Advogado: Cássio Souza de Brito, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem relativa à exclusão da tramitação "Segredo de Justiça" do presente processo, DECIDIU, por maioria, pela permanência da referida tramitação, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa; II - A Subseção, por unanimidade, decidiu suspender a tramitação "Segredo de Justiça" apenas para este ato de julgamento do recurso de embargos; III - Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono da Agravada. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se retirou da sala de sessões e o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho assumiu a Presidência. **Processo: E-RR - 807385-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): RAQUEL TAMBOSI FARAH, Advogado: Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 156600-92.2008.5.04.0661 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: André Lopes de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Guilherme Valle Brum, Procurador: Gabriela Daudt, Embargado(a): ADALTRO NUNES DE SOUZA, Advogado: Tiago Andrade Fincatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1136-27.2010.5.06.0022 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): DIEGO RENAN DE ARAUJO LUCENA, Advogado: Karina Fernanda Lopes de Albuquerque, Embargado(a): TAVEIRA & MARQUES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1001-96.2011.5.06.0016 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GERSON SEVERINO DA COSTA, Advogado: Guilherme Cavalcanti Marinho, Embargado(a): CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VALE DOS RIOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1136-44.2011.5.03.0032 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): FILIPE MARQUES DA SILVA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Embargado(a): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1194-32.2011.5.06.0010 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Embargado(a): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ana Celis da Vasconcelos Sena, Embargado(a): KINO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, Advogado: ALESSANDRA APARECIDA LANZA GUASTELLA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 302-34.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): RITA DE CASSIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1469-48.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio José de Barros, Embargado(a): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Leite Britto Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 790-77.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: André Luiz Martino Carvalho, Embargado(a): ELOI MARTINS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 97300-02.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Embargado(a): JOAO BAPTISTA GOULART, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 111100-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 1571700-37.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE PINHEIRO LIMA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 116300-49.2005.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTONIA MALDONADO MARTINS VIDAL E OUTROS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da atualização pelo índice IGP-DI, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, das quais ficam dispensados, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 45). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.

Processo: E-ED-RR - 135300-45.2007.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Embargado(a): GABRIELA LUIZA TEODORO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participa do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte se ausentou da sessão e retornou a partir do processo E-RR - 173900-97.2009.5.12.0018.

Processo: E-ED-RR - 75100-26.2004.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GAUER JOSÉ POLO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante quanto às horas de sobreaviso, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: E-RR - 173900-97.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDNA TEREZINHA DE SOUZA JORGE, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Justa Causa. Reversão em Juízo. Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da reversão da justa causa em juízo. Fica prejudicado o exame do tema "Justa Causa. Reversão. Danos Morais. Valor Arbitrado. Redução". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 163200-34.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTONIO VELLOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 128, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-ED-RR - 114600-82.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Assistente Litisconsorcial: JÚLIOS CEZAR DOS SANTOS, Assistente Litisconsorcial: JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 56700-83.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEIVA ROCHA PORTO, Advogado: Rafael Capanema Valadares Ribeiro, Embargado(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): VERA LÚCIA CARDOSO, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): FERNANDO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 198800-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSA AMÉLIA DE MAGALHÃES CABRAL, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que condenou as reclamadas, solidariamente, "ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1 995 e maio/1 996, parcelas vencidas e vincendas, até que a reclamada Valia regularize os pagamentos, considerando para tanto a integração definitiva do reajuste à complementação devida, com reflexos no abono anual" e "também o pagamento de diferenças relativas ao reajuste de 1,742% a partir de fevereiro/2007, conforme se apurar em liquidação, com reflexos sobre o abono anual". Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Às doze horas e três minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e sem a presença do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que retornou após o julgamento do processo E-ED-Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202. **Processo: E-ED-RR - 156400-85.2002.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS, Advogado: Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 300-25.2010.5.13.0001 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Alexandre Vieira de Queiroz, Advogada: Timandra kimberly bernnett, Embargado(a): CRIZELDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Timandra Kimberly Bernnett, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 149800-49.2009.5.02.0053 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - admissão por ente público sem prévia aprovação em concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato e a incidência da Súmula 363 do c. TST no presente caso, determinando a reintegração no emprego da reclamante e o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos demais pedidos, como entender de direito; b) O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Fernando Hugo R. Miranda e pela Embargante o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: E-ED-RR - 362-50.2011.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): OLEMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): J.F. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Embargado(a): CDM - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MORADIA HUMANA, Advogado: Marx Portella Pinto Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Aloise de Freitas, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 498-40.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): AGERSON ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1035-36.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAN CARLO ALVES MUCK E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças do complemento da RMNR e reflexos e dos honorários advocatícios, bem como no tocante à determinação da correção do cálculo do complemento da RMNR (fl. 586 - peça 1). Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 478-35.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDIA DE AGUIAR BATISTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema correlato à litigância de má-fé, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às parcelas computadas na apuração do "complemento da RMNR" por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantida pelo acórdão regional, na parte em que deferiu aos reclamantes as diferenças de "complemento da RMNR". Custas em reversão, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 6, VI (em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 605/616, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 401/410, quanto à procedência do pedido de equiparação salarial e reflexos em relação às paradigmas Juliana Almeida Santos e Soraya Soares Capel. Mantido os valores da condenação e das custas arbitrados pelo TRT e inalterados pela 1ª Turma desta Corte. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, examinando petição pela qual se requereu a retirada do processo de pauta, indeferiu o pedido; II - Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Embargante; III - Falou pelo Embargado o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-ED-RR - 495-85.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): DANIEL INÊS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 48500-54.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ WILLIAMS ROCHA DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Milhomens Barbosa Santana patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 929-35.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO PATAY, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da FUNCEF quanto à questão prejudicada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Raquel Lima Lustosa patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 484-42.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANA LÚCIA DA COSTA BEZERRA GOBIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 850-81.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): JAIRO DE JESUS RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 837-96.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANTONIO ROMUALDO RESENDE DE MORAIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Fernandes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 50200-68.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): MOACIR ANDREATTA RIBAS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. I - A Subseção, por maioria, rejeitou a proposta do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen no sentido de que o julgamento deste processo fosse suspenso a fim de submeter a matéria a apreciação da SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a integram, vencidos o Exmo. Ministro Proponente e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva; II - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 714-94.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogada: Giani Cristina Amorim, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: Agr-E-AIRR - 984-72.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): EDSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Mabel Vilela Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 1051-61.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAQUIM FLORISMAL DE PAULA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga na análise dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: Agr-E-RR - 1125-85.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FREDERICO WOLFFENBUTTEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 16995-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIS CARLOS ALVES FEIJÓ FILHO, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 19527-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

53.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WERA LUCIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 58200-28.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogada: Maria Carolina Copetti Medeiros, Embargado(a): NIVALDO FEDRIGO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 95140-74.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA LUÍZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 126900-59.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO MARCELO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Progressões Horizontais por Antiguidade. Prescrição Parcial. Alcance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a prescrição parcial não alcança o direito às promoções pleiteadas, atingindo apenas as diferenças salariais daí resultantes e anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da ação, incluir na condenação as progressões por antiguidade relativas ao período anterior a 26/11/2002, declarando prescritas apenas as diferenças salariais relativas ao período anterior à referida data. **Processo: AgR-E-ED-RR - 307300-22.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): LAZARO FIDENCIO LIMA NETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 198-96.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSÉIAS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: E-ED-RR - 18800-77.2011.5.21.0003 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): OACY NUNES DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-79.2007.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL PEREIRA NETO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A., Advogada: Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 112400-08.2008.5.02.0062 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIROMI MURATA CHIGIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 118100-68.1993.5.15.0016 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE MARCELLINO DE AGUIAR JUNIOR, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 223-33.2011.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-RR - 333-84.2010.5.15.0154 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGRO PECUARIA BOA VISTA SA, Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Agravado(s): VALENTINA BARRETO FERREIRA, Advogado: José Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: E-ED-RR - 457-44.2011.5.03.0129 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): OSVALDO CUSTÓDIO PINTO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: E-RR - 504-94.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): DIRCEU BERNARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1645-25.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA. FILIAL 5, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): LILIANE GEMAQUE FARIAS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 158,56 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 2064-82.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CIBELE PEREIRA DUARTE, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como as conseqüências legais daí decorrentes, tais como aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços e a retificação da CTPS da reclamante, restabelecer o acórdão de seq. 1, págs. 772/773. **Processo: E-RR - 25800-08.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total à hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da petição inicial de seq. 1, págs. 3/103, como entender de direito. **Processo: AgR-E-RR - 69400-42.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUGUSTO AGNALDO BARBOSA BARROS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

70900-23.2009.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELITA PORTAL DE FRAGA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 72500-40.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEYTON DA SILVA LEAL, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 74240-37.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 85, IV (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação, à hipótese, do entendimento contido no referido verbete e condenar a reclamada ao pagamento como extras da sétima e oitava horas, não apenas dos respectivos adicionais. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: AgR-E-AIRR - 83500-14.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSCAR PEREIRA FIGUEIRA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 88700-42.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CONCEICAO PALMIERI, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 97600-21.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNL CONTAX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Décio Freire, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): GERCIANE BARBOSA RODRIGUES SILVA E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 107600-39.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NEREU ROBERTO DESENGRINI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que tange aos temas "embargos de declaração (segundos) opostos pelo reclamante - não conhecimento pela Turma - intempestividade, por violação ao artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e "intervalo intrajornada - natureza salarial - aplicação do adicional normativo de 100%", por violação aos artigos 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito: 1) dar provimento ao recurso para afastar a declaração de intempestividade dos segundos embargos de declaração opostos pelo autor, e, em consequência, declarar a tempestividade do presente recurso de embargos; e 2) dar provimento ao recurso para, em relação ao pagamento do intervalo intrajornada não concedido, determinado pelo acórdão de fls. 322/323, deferir a aplicação do adicional de 100%, nos termos da fundamentação do voto. **Processo: AgR-E-AIRR - 206500-66.1985.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COEMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, Advogado: Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s): CLAUDIONEI GONÇALVES, Advogada: Regina Santos Paz, Agravado(s): HARVEY LUIZ EMANOELI MELLO, Advogado: Dankwart K. Knaepper, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA CUNHA BADE, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Agravado(s): COEMIX LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil, como se apurar no juízo de execução. **Processo: ED-E-ED-ARR - 214200-47.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, imprimindo efeito modificativo à decisão embargada, alterar o seu dispositivo para condenar a reclamada ao pagamento como extras de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito. Mantidas as custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: E-RR - 99700-07.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUGÊNIO LUIZ JEAHEL E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas recursais prejudicados. **Processo: E-ED-RR - 737000-44.2004.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: MARINEI ODETE GANZ SOARES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "reversão da justa causa em juízo. dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos do reclamado. **Processo: E-RR - 98-55.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALBERTO JORGE RIBEIRO MENESES E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 733-25.2010.5.15.0146 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARLINDO VALENTIM PIASSA MAFRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o município ao pagamento das diferenças salariais, conforme os termos do pedido deduzido na inicial. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1673-47.2010.5.06.0014 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3148-79.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): MAURICI HORACIO DEMARIA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-ARR - 14500-66.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO LUIZ MILAGRES, Advogado: Hantony Cassio Ferreira da Costa, Advogado: Daniel Braga de Sá Costa, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Daniel Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 56000-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Embargado(a): ZULMAR JOSÉ OVIDIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-ARR - 108400-91.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALUISIO ROSSATO DALLA FAVERA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observado, para fins de cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, o regulamento de 1967, vigente à data da sua admissão, conforme requerido na inicial. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ARR - 119900-38.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): EDSON GUILHERME RAIZER, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 124900-07.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargante: VAGNER ANDREOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. súmula nº 429 desta corte. desnecessidade de que o eg. TRT consigne o tempo gasto. apuração em fase de liquidação.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do tempo à disposição referente ao trajeto interno em relação ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: AgR-E-ED-RR - 125400-92.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS DO VALE JÚNIOR, Advogado: Milton Carlos Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-ED-RR - 148540-10.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDECIR SEBASTIÃO FURTADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 170200-18.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOEL ALVES DE LIMA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 182200-73.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSE LUIS COUTINHO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de pagamento dos domingos laborados em dobro, uma vez que compensados na mesma semana. **Processo: E-RR - 216100-85.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): APARECIDA DONIZETE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos, julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: E-RR - 3997700-94.2008.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Embargado(a): PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 17-17.2011.5.03.0010 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANILDA MARIA XAVIER SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 459-09.2010.5.09.0670 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANA PAULA TOZO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 654-04.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA PETRONILHO FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 689-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): ROBISON DE PAULA SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1034-20.2010.5.05.0511 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANTAR SA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): VALDEIR DOS ANJOS VIEIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1548-74.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANA ROCHA GOMES DE LEMOS, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-ARR - 35900-54.2009.5.04.0014 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FLÁVIO FLAIN MARQUES, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 79400-31.2007.5.15.0081 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOILE APARECIDA VIOLIN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 90900-85.2008.5.01.0037 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NORBERTO LUIZ LANZONI, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 134200-72.2009.5.24.0021 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-RR - 886800-04.2006.5.09.0651 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BUENO, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 12-38.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Advogado: Alex Rodrigo Reichert, Embargado(a): ROSANE TERESINHA BALBOENA ABREU, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 243-70.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da exceção contida na parte final da OJ 235 da SBDI-1 do TST, restabelecer o acórdão regional, no qual deferido o pagamento integral pelo labor extraordinário, ou seja, a remuneração das horas laboradas, acrescida do adicional de horas extras e reflexos. **Processo: E-RR - 419-37.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIAO DE MORAES VERNOCHI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 451-48.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): JANICE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 607-50.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c art. 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 2881-06.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Saporiti, Embargado(a): MIRIAM REGINA POLEZA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 12800-17.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 14500-25.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): SANDRA MARIA GIANNELLA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 56900-32.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Filomena de Castro Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 58500-96.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO CAETANO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 76400-55.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ALAYDE MARQUEZ, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 83600-52.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CILEIA BREGALDA LIMA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 128900-18.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO GOMES BOLETTI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.

Processo: E-RR - 301900-90.2009.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Embargado(a): JOSÉ DEMETRIO NOBREGA TAHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 449-13.2012.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): IZABEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-ED-RR - 549-77.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA NETO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-ED-RR - 1081-82.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA, Advogado: Henrique Braga de Faria, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AgR-E-ARR - 1200-50.2011.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVERIA NUNES DA COSTA, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Paulo Alberto Leite Cerqueira, Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Processo: E-RR - 1563-61.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): LUIZ FABIANO BENASSULY MAUES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-RR - 23300-56.2009.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO CONTRERAS SANCHES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 59900-91.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-Ag-E-RR - 116-59.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): ADERLÂNIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao Município a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 178-26.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Paula Maria Roque, Advogado: Melina Gabriela Bittencourt Modesto, Agravado(s): LMM MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Yuri Breno Casula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 188-93.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO FERREIRA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: GYSELLE SOARES BASTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 343-96.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 425-86.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CÉLIA REGINA ALMEIDA CARREIRA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1031-71.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): MARCOS VALÉRIO PINHEIRO CASSIMIRO E OUTROS, Advogado: Leandro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 13100-58.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 78700-59.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO DE QUADROS, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o recurso de revista da CEF quanto aos demais temas de mérito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-E-AIRR - 102200-55.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO APARECIDO ALQUINO DOS SANTOS, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): COPASTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 82841-64.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, Advogado: Fernando Cunha Júnior, Embargado(a): WILSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Márcio André Alves do Prado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. **Processo: E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADALFRAN BARRETO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, para que, afastada a prescrição total quanto ao pleito de integração da CTVA, prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, participou apenas da sessão realizada em 11-04-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 702-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARICE FERREIRA JUNQUEIRA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Alteração da Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação", por má aplicação da súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no particular, declarar a prescrição parcial da pretensão, limitando o pagamento aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. **Processo: E-ED-ARR - 106800-66.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 4241-75.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Vianna Pereira, Advogado: Bernardo Accioly Molin, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): NEWTON LEMOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, na sessão realizada em 25-10-2012, qual seja: "não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos". **Processo: E-RR - 1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO MORETTI TÓRGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total da pretensão do reclamante, determinar o retorno dos autos a c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: E-ED-ARR - 140400-11.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): URUBAJA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: E-RR - 56700-32.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIVALDO MOREIRA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas com relação ao tema "horas in itinere - natureza indenizatória - norma coletiva", e, no mérito, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 87000-76.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST n° 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de seq. 1, págs. 253/273, quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais